**PARECER CONJUNTO**
**COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**
**COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.888/2022**

Autoriza a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE e dá outras providências.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça e de Orçamento e Tomada de Contas, após análise do projeto de lei epigrafado, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e na Lei Municipal nº 4.499/2021, sugerem as seguintes alterações para adequação da proposta à legislação vigente:

**1)** A autorização legislativa para permitir a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste (CISDESTE) já foi providenciada pela Lei Municipal nº 4.499/2021, não havendo a necessidade de revogá-la integralmente para promover pontuais modificações em seu conteúdo, motivo pelo qual as Comissões sugerem a adequação do texto do projeto, para ter como objeto a alteração da lei municipal anteriormente aprovada.

**2)** Considerando a sugestão proposta pelo representante do setor jurídico do CISDESTE à Assessoria desta Casa e considerando o receio dos membros das Comissões de que o Município de Ponte Nova seja impedido de participar do Consórcio, estes sugerem emenda modificativa no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.499/2021, para simplesmente prever a possibilidade da dispensa de ratificação prevista no art. 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Pelo exposto, revisando o parecer anterior e considerando as mudanças acima sugeridas, as Comissões são de parecer que o projeto, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional e está em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, podendo, portanto, ser submetido à discussão e votação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2022.

**Paulo Augusto M. Moreira  Ana Maria F. Proença  Wagner Luiz T. Gomides**
**Comissão de Finanças, Legislação e Justiça**

**José G. Osório Filho Raimunda da C. Gomes José Roberto L. Júnior**
**Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.888/2022**

Altera a Lei Municipal nº 4.499/2021, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.499, de 23.09.2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º.....
> Parágrafo único. Aplica-se a dispensa de ratificação prevista no art. 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06.04.2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias, em especial o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.499, de 23.09.2021.

Ponte Nova - MG, de de .

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**